EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.484/2025

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, através do Prefeito Municipal, Celso Pazuch, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021 e legislações correlatas e demais normas que regem a matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para **credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Bom Retiro do Sul/RS**, observadas as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital de Chamamento Público é o **credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Bom Retiro do Sul/RS, sendo a Prestação de serviço de pintor, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador** e observadas as disposições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público, as empresas credenciadas deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de um servidor a ser designado pela Administração Municipal.

1.4. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6. Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação dos serviços de Manutenção Predial, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE, nos casos de prorrogação dos termos de credenciamento:

1.6.1. A quantidade dos serviços descritos abaixo, são estimados e serão requisitadas de acordo com a necessidade e a demanda da administração municipal.

ITEM	COD. SINAPI	QNTD	UND DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
01	88310	10.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR** Serviços de pintura, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas; b) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; c) Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço; d) Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral; e) Emassamento e pintura dos tetos de gesso; f) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos; g) Pintura de meios-fios e caixas de inspeção; h) Pintura de grades de ferro; i) Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); j) Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; k) Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundi antióxido; l) Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica; m) Aplicação de textura; pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,80

02	88309	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO** Serviços de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral; b) Retirada de esquadrias de madeira; reparo em móveis e utensílios de madeira; c) Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); d) Execução de contra piso/piso de concreto ou argamassa; e) Reparos em revestimento: azulejo, pingadeiras, rodapés cerâmicos; execução de chapisco, emboço, reboco, massa única e outros; f) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para concerto de tubulações; g) Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros; h) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes; i) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição; j) Remoção e reconstituição de rebocos; k) Abertura de vãos em alvenaria; l) Infraestrutura interna e externa; m) Serviço de acabamento e conservação predial; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 29,84
03	88316	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO** Serviços de servente em trabalhos de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, compreendendo auxílio em mão-de-obra e manuseio de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Fixação de suportes em paredes; b) Manutenção em portões manuais; c) Serviço com furadeira e outros; d) Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; e) Troca de fechaduras; f) Pequenos consertos em mobiliário; g) Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira; h) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 24,86
04	88267	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR** Serviços hidráulicos, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, conserto e/ou manutenção preventiva e corretiva em tubulações de água potável e de esgoto, tendo como principais atribuições: a) Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; b) Fazer instalações de encanamentos em aparelhos sanitários, caixas de descargas; c) Testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros; d) Fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações; e) Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas; f) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; g) Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás; h) Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento; i) Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários; j) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,08
				PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA Serviços elétricos, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, manutenção e/ou conserto na rede elétrica (alta, média e baixa tensão), tendo como principais atribuições: a) Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; b) Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; c) Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico; d) Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos	

05	88264	5.000	HORA	elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; e) Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; f) Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos; g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); h) Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas; i) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; j) Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; k) Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; l)Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos; m) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O credenciamento será realizado entre os dias 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, devendo ser efetuado através do encaminhamento dos documentos constantes na cláusula 5, através de Protocolo Online no site do município de Bom Retiro do Sul, pelo site https://bomretirodosul.1doc.com.br/atendimento, ou pelo e-mail licita@bomretirodosul.rs.gov.br ou licita2@bomretirodosul.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. Estão impedidos de participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.8. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de uma empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação no certame, a licitante deverá encaminhar os documentos constantes na cláusula 5, através de Protocolo Online no site do município de Bom Retiro do Sul, pelo site https://bomretirodosul.1doc.com.br/atendimento, ou pelo e-mail licita@bomretirodosul.rs.gov.br ou licita2@bomretirodosul.rs.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação no presente edital, a licitante deverá apresentar dentro do envelope, os seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo ao edital;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo anexo ao Edital;

c) Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, conforme modelo anexo ao Edital;

5.1.1. Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “a” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

5.1.2.1. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 (noventa) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

5.2. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

a) Ata de Fundação;

b) Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

d) Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

e) Documentos de eleição de seus administradores;

f) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

g) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.3. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.3.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, de acordo com as disposições deste capítulo não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

5.5. O licitante que for beneficiária da Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

5.5.1. Ao licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 5.1.3, deste Edital, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

5.5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5.1, implicará decadência do direito à contratação, passando-se à convocação dos licitantes remanescentes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

5.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em cópia autenticada ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias extraídas da internet dos documentos de habilitação serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO

6.1. Recebida a documentação, o município fará a apreciação em até 05 (cinco) dias úteis emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

6.1.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências editalícias, a empresa deverá regularizar a documentação dentro do prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação para nova apreciação.

6.1.2. Não concordando com a inabilitação da empresa, caberá recurso fundamentado no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o termo de credenciamento.

6.2.1. Ultrapassado este prazo, a empresa credenciada perderá o direito ao objeto deste edital, estando sujeita às sanções legais.

6.3. O resultado do julgamento da habilitação será disponibilizado no Site Oficial do Município, no endereço www.bomretirodosul.rs.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

7.2. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.6, por demanda solicitada, mediante prévia autorização do Fiscal do Termo de Credenciamento ou a quem este delegar tal incumbência formalmente.

8.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, o veículo, com placa e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do município:

a) Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;

b) Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas instituições candidatas ao credenciamento;

d) Comunicar formalmente a suspensão das contratações;

9.2. São obrigações da Credenciada:

a) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;

d) O serviço deverá ser prestado conforme requisitado pela administração municipal, onde a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para atende a requisição da administração pública.

e) A credenciada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

f) Permitir que o Município, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, tenha livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

g) Comunicar por escrito e verbalmente, ao município, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o serviço;

h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

i) Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

j) As empresas credenciadas deverão estar em regularidade com o alvará de funcionamento e demais exigências legais cabíveis e pertinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) der causa à inexecução parcial do contrato;

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) der causa à inexecução total do contrato;

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a XX (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

11.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

11.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.8.

11.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.2, alíneas “c” e “d”.

11.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

11.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a habilitação dos licitantes credenciados o processo será enviado à Procuradoria para emissão de parecer e, posteriormente, remete-lo ao prefeito municipal para sua homologação e adjudicação do objeto aos legítimos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados via protocolo ou e-mail.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Bom Retiro do Sul reserva-se ao direito de anular ou revogar este chamamento, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração.

14.2. As empresas interessadas na participação deste Chamamento Público ao protocolarem/enviarem seus documentos, admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.

14.4. O presente edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Retiro do Sul.

14.5. Fica eleito o foro da comarca de Estrela/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência.

b) ANEXO II - Carta de Credenciamento.

c) ANEXO III - Modelo de declaração de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal;

d) ANEXO IV - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

e) ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento.

Bom Retiro do Sul, 22 de setembro de 2025.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-_____ Assessoria Jurídica: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas interessadas na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Bom Retiro do Sul/RS, sendo a Prestação de serviço de pintor, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, conforme especificações constantes neste termo.

1.2. O Termo de Credenciamento será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Recomenda-se que a contratação seja realizada de acordo com as regras obrigatórias de Licitação e Contratos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, através de Chamamento Público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução pretendida, refere-se à realização de processo administrativo de chamamento público, para credenciamento de interessados na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Bom Retiro do Sul/RS, sendo a Prestação de serviço de pintor, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, com contratações que serão realizadas de acordo com a necessidade do município.

3.2. Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-financeira.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser prestado conforme requisitado pela administração municipal, onde a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para atende a requisição da administração pública, a contar, após o Município entrar em contato com a mesma.

5.3. A credenciada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

6. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Administração Municipal designará o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, que será nomeado como fiscal através de Portaria Municipal, e terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços e ao recebimento do objeto, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. No valor determinado no item 9, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

7.3. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.18. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

7.18.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento**.**

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Não se aplica a está modalidade.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. A quantidade estimada neste termo foi pensada e calculada apenas para que o município possa, com maior facilidade, realizar suas atividades de serviços de instalação, desinstalação, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado.

9.2. A empresa interessada na prestação dos serviços deverá credenciar-se junto ao município, executando o objeto de acordo com os preços estipulados no Edital de Chamamento Público, e atendendo aos requisitos necessários quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, habilitação técnica e econômica

9.3. A quantidade dos serviços descritos abaixo, são estimados e serão requisitadas de acordo com a necessidade e a demanda da administração municipal

ITEM	COD. SINAPI	QNTD	UND DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
01	88310	10.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR** Serviços de pintura, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas; b) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; c) Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço; d) Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral; e) Emassamento e pintura dos tetos de gesso; f) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos; g) Pintura de meios-fios e caixas de inspeção; h) Pintura de grades de ferro; i) Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); j) Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; k) Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundi antióxido; l) Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica; m) Aplicação de textura; pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,80
02	88309	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO** Serviços de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral; b) Retirada de esquadrias de madeira; reparo em móveis e utensílios de madeira; c) Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); d) Execução de contra piso/piso de concreto ou argamassa; e) Reparos em revestimento: azulejo, pingadeiras, rodapés cerâmicos; execução de chapisco, emboço, reboco, massa única e outros; f) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para concerto de tubulações; g) Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros; h) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes; i) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição; j) Remoção e reconstituição de rebocos; k) Abertura de vãos em alvenaria; l) Infraestrutura interna e externa; m) Serviço de acabamento e conservação predial; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 29,84
03	88316	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO** Serviços de servente em trabalhos de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, compreendendo auxílio em mão-de-obra e manuseio de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Fixação de suportes em paredes; b) Manutenção em portões manuais; c) Serviço com furadeira e outros; d) Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; e) Troca de fechaduras; f) Pequenos consertos em mobiliário; g) Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira; h) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 24,86

04	88267	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR** Serviços hidráulicos, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, conserto e/ou manutenção preventiva e corretiva em tubulações de água potável e de esgoto, tendo como principais atribuições: a) Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; b) Fazer instalações de encanamentos em aparelhos sanitários, caixas de descargas; c) Testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros; d) Fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações; e) Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas; f) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; g) Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás; h) Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento; i) Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários; j) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,08
05	88264	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA** Serviços elétricos, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, manutenção e/ou conserto na rede elétrica (alta, média e baixa tensão), tendo como principais atribuições: a) Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; b) Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; c) Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico; d) Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; e) Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; f) Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos; g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); h) Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas; i) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; j) Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; k) Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; l)Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos; m) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,85

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias serão alocadas por cada secretaria, no momento da requisição do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira.

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____/RS, vem solicitar credenciamento no edital de Credenciamento nº __/2025, para os seguintes itens:

ITEM	COD. SINAPI	QNTD	UND DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
01	88310	10.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR** Serviços de pintura, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas; b) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; c) Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço; d) Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral; e) Emassamento e pintura dos tetos de gesso; f) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos; g) Pintura de meios-fios e caixas de inspeção; h) Pintura de grades de ferro; i) Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); j) Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; k) Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundi antióxido; l) Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica; m) Aplicação de textura; pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,80
02	88309	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO** Serviços de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral; b) Retirada de esquadrias de madeira; reparo em móveis e utensílios de madeira; c) Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); d) Execução de contra piso/piso de concreto ou argamassa; e) Reparos em revestimento: azulejo, pingadeiras, rodapés cerâmicos; execução de chapisco, emboço, reboco, massa única e outros; f) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para concerto de tubulações; g) Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros; h) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes; i) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição; j) Remoção e reconstituição de rebocos; k) Abertura de vãos em alvenaria; l) Infraestrutura interna e externa; m) Serviço de acabamento e conservação predial; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 29,84
03	88316	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO** Serviços de servente em trabalhos de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, compreendendo auxílio em mão-de-obra e manuseio de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Fixação de suportes em paredes; b) Manutenção em portões manuais; c) Serviço com furadeira e outros; d) Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; e) Troca de fechaduras; f) Pequenos consertos em mobiliário; g) Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira; h) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 24,86

04	88267	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR** Serviços hidráulicos, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, conserto e/ou manutenção preventiva e corretiva em tubulações de água potável e de esgoto, tendo como principais atribuições: a) Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; b) Fazer instalações de encanamentos em aparelhos sanitários, caixas de descargas; c) Testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros; d) Fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações; e) Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas; f) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; g) Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás; h) Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento; i) Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários; j) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,08
05	88264	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA** Serviços elétricos, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, manutenção e/ou conserto na rede elétrica (alta, média e baixa tensão), tendo como principais atribuições: a) Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; b) Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; c) Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico; d) Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; e) Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; f) Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos; g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); h) Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas; i) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; j) Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; k) Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; l)Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos; m) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,85

CASO A EMPRESA NÃO QUEIRA SE CREDENCIAR PARA UM OU MAIS SERVIÇOS, FAVOR EXCLUIR O SERVIÇO CORRESPONDENTE.

Bom Retiro do Sul, __ de _____ de 2025.

_____
Nome, Carimbo e Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CF/88

D E C L A R A Ç Ã O

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Bom Retiro do Sul, __ de _____ de 2025.

_____
Nome, Carimbo e Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), CPF nº_____, declara, para fins de participação em licitação, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é considerada cooperativa, conforme disposto art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Bom Retiro do Sul, __ de _____ de 2025.

_____
(Nome do profissional contábil)
(Número de seu registro junto ao CRC)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2XX5

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Pazuch**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **_____**, empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Chamamento Público nº 011/2025, e de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente termo mediante o que segue nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Credenciada assume o compromisso de prestação de serviços prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Bom Retiro do Sul/RS, sendo a Prestação de serviço de pintor, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, observadas as disposições constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do chamamento público, as empresas credenciadas deverão possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de um servidor a ser designado pela Administração Municipal.

1.4. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6. Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para prestação de serviços instalação, reinstalação e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE, nos casos de prorrogação dos termos de credenciamento:

1.6.1. As quantidades apresentadas nas tabelas abaixo, são quantidades estimadas e serão requisitadas de acordo com a necessidade e a demanda da administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.6.1, por demanda solicitada, mediante prévia autorização do Fiscal do Termo de Credenciamento ou a quem este delegar tal incumbência formalmente.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia subsequente, após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar a data e o tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação o/fiscalização.

ITEM	COD. SINAPI	QNTD	UND DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR HORA
01	88310	10.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR** Serviços de pintura, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas; b) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; c) Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço; d) Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral; e) Emassamento e pintura dos tetos de gesso; f) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos; g) Pintura de meios-fios e caixas de inspeção; h) Pintura de grades de ferro; i) Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); j) Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; k) Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundi antióxido; l) Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica; m) Aplicação de textura; pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,80
02	88309	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO** Serviços de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral; b) Retirada de esquadrias de madeira; reparo em móveis e utensílios de madeira; c) Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); d) Execução de contra piso/piso de concreto ou argamassa; e) Reparos em revestimento: azulejo, pingadeiras, rodapés cerâmicos; execução de chapisco, emboço, reboco, massa única e outros; f) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para concerto de tubulações; g) Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros; h) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes; i) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição; j) Remoção e reconstituição de rebocos; k) Abertura de vãos em alvenaria; l) Infraestrutura interna e externa; m) Serviço de acabamento e conservação predial; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 29,84
03	88316	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE DE PEDREIRO** Serviços de servente em trabalhos de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, compreendendo auxílio em mão-de-obra e manuseio de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, tendo como principais atribuições: a) Fixação de suportes em paredes; b) Manutenção em portões manuais; c) Serviço com furadeira e outros; d) Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; e) Troca de fechaduras; f) Pequenos consertos em mobiliário; g) Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira; h) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 24,86

04	88267	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR** Serviços hidráulicos, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, conserto e/ou manutenção preventiva e corretiva em tubulações de água potável e de esgoto, tendo como principais atribuições: a) Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios; b) Fazer instalações de encanamentos em aparelhos sanitários, caixas de descargas; c) Testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros; d) Fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações; e) Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas; f) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; g) Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás; h) Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento; i) Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários; j) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,08
05	88264	5.000	HORA	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA** Serviços elétricos, compreendendo mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, manutenção e/ou conserto na rede elétrica (alta, média e baixa tensão), tendo como principais atribuições: a) Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; b) Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; c) Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico; d) Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; e) Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; f) Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos; g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); h) Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas; i) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; j) Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; k) Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; l)Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos; m) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho; n) Execução de outras atividades correlatas à função.	R$ 31,85

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do município:

a) Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com as suas competências e demais disposições legais;

b) Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas instituições candidatas ao credenciamento;

d) Comunicar formalmente a suspensão das contratações;

3.2. São obrigações da Credenciada:

a) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do programa, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;

d) O serviço deverá ser prestado conforme requisitado pela administração municipal, onde a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para atende a requisição da administração pública.

e) A credenciada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

f) Permitir que o Município, por seus representantes ou prepostos, inclusive empresas de auditoria, tenha livre acesso às respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhes for solicitada.

g) Comunicar por escrito e verbalmente, ao município, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a apresentar risco para o serviço;

h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

i) Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

j) As empresas credenciadas deverão estar em regularidade com o alvará de funcionamento e demais exigências legais cabíveis e pertinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) der causa à inexecução parcial do contrato;

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) der causa à inexecução total do contrato;

h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

4.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

4.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

4.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

4.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 4.8.

4.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

4.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

4.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

4.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 4.2, alíneas “c” e “d”.

4.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

4.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

4.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

4.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

4.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

4.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14/133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO

8.1. O presente termo foi lavrado em decorrência do Chamamento Público nº 011/2025, Processo Administrativo nº 5.484/2025, regendo-se pelas normas da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 22 de setembro de 2025.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Representante legal
Credenciada